

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebido em

23/03/87

16:20 horas

Evançelio

MENSAGEM Nº 008/87, de 23.03.87.

Exmo. Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex^a, para apreciação e votação dos ilustres Edis, o incluso Projeto de Lei, que **"autoriza a celebração de Convênio, abre Crédito Especial e dá outras providências"**.

Para sua ciência, o proposto instrumento tem como finalidade primordial estabelecer metas de cooperação entre o Executivo Municipal e a Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados, deste Município, mediante as cláusulas do Convênio em anexo.

A inferida entidade, fundada em 01.07.57, mereceu do Poder Público Municipal, com a devida autorização legislativa, procedimento similar no exercício de 1986, tendo cumprido integralmente as cláusulas e condições do Convênio que com ela celebramos, inclusive com a apresentação, em 20.11.86, da respectiva Prestação de Contas dos recursos por ela recebidos através da Lei Municipal nº 1721, de 18.12.85, bem como da subvenção social que lhe foi destinada no Orçamento de 1986, cuja documentação se encontra em poder da Secretaria Municipal da Fazenda.

Em sendo altamente meritória a sua obra de assistência social aos pobres desvalidos, em amparando as mães carentes, as crianças e os velhos indigentes de nossa cidade, através dos órgãos e setores por ela mantidos, tais como o Albergue Noturno de Ubá, o Centro de Promoções Sociais, o Lar para Idosos, o Centro Educacional Profissionalizante "Maria de Aquino" e a Comunidade Lar, justificase faz que o Município, dentro de suas possibilidades financeiras, também participe do desenvolvimento dessa pujante Associação, concedendo-lhe os recursos dispostos neste Projeto, mediante Convênio, a fim de que ela continue a desenvolver os relevantes trabalhos sócio-comunitários que são precípuos às suas finalidades.

Outrossim, além de possuir Declaração de Utilidade Pública Municipal, pela Lei nº 1.703, de 07.11.85, é também registrada na Secretaria de Estado do Trabalho e Ação social, sob o nº 3.987, desde 13.05.83, tendo reformado os seus Estatutos em 28.01.86, passando a ser Órgão do Grupo Espírita da Caridade, embora conservando o seu mesmo registro no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ubá, sob o nº 60, às folhas 78 e verso, e sua inscrição no CGC/MF, sob o nº 20.354.270/0001-08.



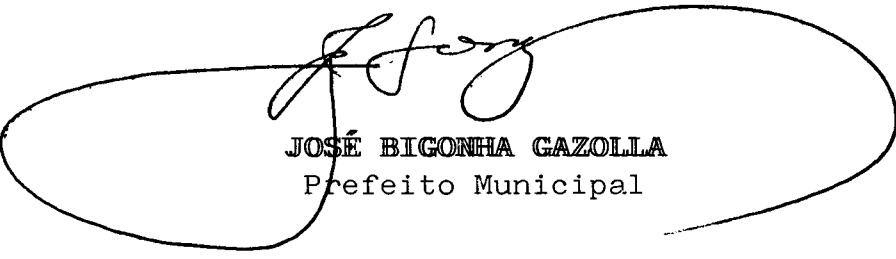
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

f1.02

Por isso, esperamos contar com o respaldo que sempre nos tem sido dado por essa Casa Legislativa às causas de interesse eminentemente sociais, em aprovando o apenso Projeto, sob o **regime de urgência**, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

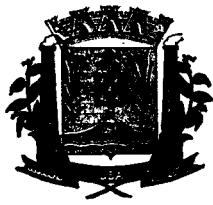
No ensejo, confiantes no espírito humanitário dos nobres Vereadores dessa magnânima casa, expressamos a V.Ex^a e a eles os mais ele vados protestos de nosso apreço, com sincero respeito, real estima e distinta consideração.

Cordialmente,



JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

/acsava



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 09/87, de 23.03.87.
(Ref.: Mensagem nº 008/87, de 23.03.87).

Autoriza a celebração de Convênio, abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar' Convênio com a Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados, deste Município, para repasse a esta da importância de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), que será aplicada no desenvolvimento de ações de caráter social da entidade beneficiada, com o objetivo de amparar e proteger as classes mais carentes do Município.

Art. 2º - A importância mencionada no artigo anterior será' repassada à entidade beneficiada em 03 (três) parcelas, sendo uma de Cz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados) e 02 (duas) de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados), cada, a serem pagas, respectivamente, em 15 de maio, 15 de julho e 15 de setembro de 1987.

Art. 3º - Os termos do Convênio a ser celebrado passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, com fulcro nas disposições do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17.03.64.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 23 de março de 1987.


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº /87, de

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Ubá, e, de outro, a Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados, deste Município.

A Prefeitura Municipal de Ubá, doravante denominada CONVENENTE, representada por seu Prefeito Municipal, Prof. José Bigonha Gazzola, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº ___, de ___, e a Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados, com sede neste Município, doravante denominada CONVENIADA, representada por seu Presidente, Sr. João Carlos Teixeira Mendes, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer bases de cooperação entre ambas as CONVENENTES, visando o desenvolvimento de ações de caráter social, com o objetivo de amparar e proteger as classes mais carentes do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Competirá à CONVENIADA, durante a sua existência e enquanto vigorar o presente instrumento:

- a) proporcionar às parturientes pobres alimentos e medicamentos, bem como amparo integral aos pobres, crianças e idosos necessitados, em geral;
- b) recolher os velhos indigentes e pobres em geral, concedendo-lhes a necessária assistência médica e farmacêutica;
- c) assistir aos pobres enfermos, por ela recolhidos e abrigados, após a competente sindicância, com hospedagem, alimentação e vestuário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Competirá à CONVENENTE repassar à CONVENIADA a importância de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), dividida em 03(três) parcelas, sendo uma de Cz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados) e 02 (duas) de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados), cada, a serem pagas, respectivamente, em 15 de maio, 15 de julho e 15 de setembro de 1987.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.02

CLÁUSULA QUARTA:

A Secretaria de Saúde e Promoção Social da CONVENENTE ficará no direito de encaminhar à CONVENIADA os carentes que necessitarem da prestação dos serviços inerentes às suas finalidades estatutárias.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONVENIADA obrigar-se-á a prestar contas da importância recebida nos termos deste Convênio, conforme os dispositivos contidos na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, sob pena de devolver à CONVENENTE o valor correspondente ao repasse dela recebido.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de duração do presente Convênio será de 01 (um)ano, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, preferido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação do presente instrumento.

E, por estarem justas e de acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para fins de publicação e execução.

Ubá, MG, de de 1987.

P/CONVENENTE
JOSÉ BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

p/CONVENIADA
JOÃO CARLOS TEIXEIRA MENDES
Presidente da Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados

TESTEMUNHAS:
